



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES
BACHARELADO DO CURSO DE DIREITO

IGLA RAFAELA DOS SANTOS CARNEIRO

REFORMA AGRÁRIA, DIREITO À SAÚDE E RACISMO: reflexões teóricas e relatos
de experiências sobre o primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia

BARREIRAS-BA

2022

IGLA RAFAELA DOS SANTOS CARNEIRO

REFORMA AGRÁRIA, DIREITO À SAÚDE E RACISMO: reflexões teóricas e relatos de experiências sobre o primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da UFOB como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientadora: Professora M.a Ana Laura Silva Vilela.

Co-orientadora: Professora M.a. Napoliana Pereira Santana.

**BARREIRAS-BA
2022**

IGLA RAFAELA DOS SANTOS CARNEIRO

REFORMA AGRÁRIA, DIREITO À SAÚDE E RACISMO: reflexões teóricas e relatos de experiências sobre o primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia

DATA DE APROVAÇÃO: 24/10/2022

BANCA EXAMINADORA

Professora M.a. Ana Laura Silva Vilela (Orientadora)
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)

Professora Dr^a. Fernanda Cristina de Oliveira Franco
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)

Professora M.a Juliana Jessica Fernandes de Jesus
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)

Professora M.a. Napoliana Pereira Santana (Co-orientadora)
Universidade Federal do Oeste da Bahia(UFOB)

BARREIRAS-BA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

C289 Carneiro, Igla Rafaela dos Santos.

Reforma agrária, direito à saúde e racismo: reflexões teóricas e relatos de experiências sobre o primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia. / Igla Rafaela dos Santos Carneiro. – 2022.

37f.

Orientador: Profa. M.a Ana Laura Silva Vilela.

Monografia (Graduação) – Bacharelado em Direito. Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades. Barreiras, BA, 2022.

1. Reforma agrária. 2. Direito à saúde. 3. Racismo. I. Vilela, Ana Laura Silva. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 364.374

Biblioteca Universitária de Barreiras - UFOB



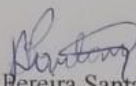
Centro das Humanidades
Bacharelado em DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Barreiras, 24 de outubro de 2022.

Às nove horas do dia 24 de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se no Auditório 1 (Pavilhão de Aulas 1) da UFOB a banca examinadora composta pelas docentes: Co-orientadora: Napoliana Pereira Santana (UFOB - Presidenta da Banca); Docente Avaliadora 1: Dra Fernanda Cristina de Oliveira Franco – UFOB; e Docente Avaliadora 2: Ma. Juliana Jessica Fernandes de Jesus – UFOB para avaliar o trabalho de conclusão de curso intitulado **REFORMA AGRÁRIA, DIREITO À SAÚDE E RACISMO: reflexões teóricas e relatos de experiências sobre o primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia**, apresentado por IGLA RAFAELA DOS SANTOS CARNEIRO, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. A professora orientadora Ana Laura Silva Vilela - UFOB encontra-se em afastamento de saúde.

Após análise do trabalho, da apresentação e da arguição, a banca atribuiu média igual a 10,0 e, assim, considerou o trabalho aprovado. Eu, Napoliana Pereira Santana, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por quem de direito.


Napoliana Pereira Santana (UFOB)
Presidenta/Co-orientadora


Fernanda Cristina de Oliveira Franco (UFOB)
Avaliadora I


Juliana Jessica Fernandes de Jesus (UFOB)
Avaliadora II

Dedico este trabalho aos que vieram antes, e a todas as assentadas e assentados do primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia, (PA Angical -1986), especialmente aos moradores do povoado de Cupins, símbolos de luta, resistência e de esperança por dias melhores.

*Ei, Povoada é um nome curioso né?
Porque a gente sempre fala de Povoada
Em relação à Terra né?
A Terra é povoada
Mas, também sou terra
A gente também é terra de povoar*

*Deus te ajuda
Deus te ajude e te livre do mal
Te desejo tudo de bom, viu fia'?
(Povoada!)
Eu sou uma, mas não sou só, minha fia'*

*Povoada
Quem falou que eu ando só?
Nessa terra, nesse chão de meu Deus
Sou uma mas não sou só*

*Povoada
Quem falou que eu ando só?
Tenho em mim mais de muitos
Sou uma mas não sou só*

Eu sou uma, mas não sou só, 'mermo!

Música: Povoada – Sued Nunes

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter me sustentado todas as vezes que pensei em desanimar.

À minha mãe, Lisdete e aos seus guias de luz, por todas as orações e formas de proteção lançadas, mesmo estando longe. Ao meu pai Antônio Gasolina, pela transmissão do seu conhecimento de vida e por não ter medido esforços para que eu chegasse até aqui. Aos meus irmãos, Adelson, Adailton, Erlanes e Edimar, pela cumplicidade e união que sempre tivemos. Ao meu companheiro, João Batista, pela paciência e apoio durante todos esses anos da vida acadêmica.

Às minhas amigas Dayane Lima, Geracina Francisco e Vânia Queiroz. Vocês são exemplos de mulheres, mães e discentes!

À docente Carla Cristina Braga de Oliveira, por ter me incentivado a escrever sobre esse tema ainda no início do curso.

À docente Ana Laura, por toda a sua dedicação com suas orientandas, fazendo da sua orientação um referencial, com contribuições inteligentes na produção acadêmica, com críticas e valorização das intenções dessa pesquisa, além dos conselhos pontuais.

Ao Grupo de Pesquisa Empírica em Direitos Humanos, por todas as experiências e aprendizados proporcionados, pelos debates indispensáveis que produzimos durante quase dois anos.

À Ângela Maria Pereira e Íris Pontes Soares, por ter concedido a oportunidade de participar do curso Racismo, Luta pela Terra e Direito à Saúde, como ouvinte, e aproximar melhor das categorias de análises deste trabalho. Sem sombra de dúvidas, contribuíram imensamente para a minha formação jurídica.

À primeira turma de Direito da UFOB, por toda a trajetória e momentos de aprendizagens, especialmente aos colegas Andreia, Ademar, Edinilza, Lorrany, Lucimari, Lucas Bonfim e Jarbas (vocês são maravilhosos).

À Universidade Pública. Sem ela esse sonho não estaria sendo concretizado. Eu não estaria falando sobre a subalternização do corpos negros, do meu povo, das minhas experiências no Oeste baiano.

À 1º Vara Cível da Comarca de Barreiras-BA, pelos anos de estágio, pelo compartilhamento de tantos saberes e pelas amizades construídas. Gratidão!

Aos professores do Curso do Direito, por toda dedicação e amor à docência, mesmo diante de condições adversas.

RESUMO

A saúde é direito fundamental garantido na Constituição Federal. Entretanto, um acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde ainda se apresenta como desafio para as populações de assentamentos de reforma agrária. A presente pesquisa teve como objetivo analisar como o racismo impacta a efetividade do direito à saúde em assentamentos de reforma agrária, especificamente no primeiro assentamento de Reforma Agrária Federal (INCRA), localizado no município de Angical, no Oeste da Bahia. Para tanto, optou-se por uma abordagem qualitativa e utilização do método jurídico feminista do posicionamento, a partir de relatos de experiências. Evidenciou-se por meio desse estudo que o racismo impacta a efetividade do direito à saúde nos assentamentos rurais, pois está intimamente ligado à constituição histórica, política, jurídica e econômica no nosso país e conseqüentemente, da Região Oeste da Bahia. Por ter sido os corpos negros, historicamente excluídos e subordinados, urge a necessidade de utilização, no campo do Direito, de novas formas teóricas-metodológicas e interpretativa para que as demandas sociais das minorias raciais há séculos invisibilizadas sejam contempladas.

Palavras-Chave: Reforma agrária; Direito à saúde; Racismo; Interseccionalidade; Oeste da Bahia.

ABSTRACT

Health is fundamental right guaranteed in the Federal Constitution. However, a full, equitable, and universal access to health services remains a challenge for the populations of agrarian reform settlements. The aim of this research was to analyze how racism impacts the effectiveness of the right to health in agrarian reform settlements, specifically in the first Federal Agrarian Reform Settlement (INCRA), located in the city of Angical, in western Bahia. To this end, a qualitative approach was chosen, as well as the feminist legal method of positionality, based on experience reports. Through this study, it was evident that racism impacts the effectiveness of the right to health in rural settlements, as it is closely linked to the historical, political, legal, and economic constitution of our country and, consequently, of the Western Region of Bahia. As black bodies have been historically excluded and subordinated, there is an urgent need for the utilization of new theoretical-methodological and interpretative forms in the

field of Law, so that the social demands of racial minorities that have been invisibilized for centuries may be contemplated.

Key-words: Agrarian Reform; Right to Health; Racism; Intersectionality; Western Bahia.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: REFORMA PARA QUEM?	13
3	A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE DA BAHIA: QUEM SÃO OS GRANDES PROPRIETÁRIOS DE TERRAS?	18
4	MAS O QUE SÃO ASSENTAMENTOS? O PRIMEIRO ASSENTAMENTO DO OESTE DA BAHIA (PA- ANGICAL - 1986)	21
5	DIREITO À SAÚDE REFORMA AGRÁRIA E RACISMO: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL	25
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1 INTRODUÇÃO

Sou filha de assentados. Meus pais se chamam Antônio e Lisdete. Antes de chegar ao assentamento de Angical eles tinham uma experiência anterior no assentamento Colônia, criado em 1963, pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) e localizado no município de Itaitê-BA. Nessa época, viviam como comodatários na propriedade de um compadre que lhes cederam uma pequena gleba de terra para que cultivassem e retirassem dela o sustento da nossa família. Tempos depois, foram noticiados que teriam que desocupá-la pois a mesma estava sendo vendida. Foi quando vieram para o Oeste da Bahia, inicialmente passaram um tempo no povoado Tatu (cerca de oito anos), pertencente a zona rural do município de Barreiras, também em propriedade de terceiros. Mas meu pai sempre quis ter sua própria terra para trabalhar e criar seus 05 filhos, e foi quando se iniciou os movimentos de acampamentos de uma parte da Fazenda Sertaneja, desapropriada efetivamente em 1986, que passamos a fazer parte do primeiro assentamento do Oeste da Bahia, PA-Angical.

Os assentamentos de reforma agrária são espaços de grandes demandas sociais mas também de muito aprendizado prático. Digo isso por conta do grandioso senso político do meu pai, tendo cursado apenas até a 4^o série do ensino primário, e da coragem esplêndida da minha mãe, que sempre esteve ao seu lado na lida diária que é a vida no campo. Assentamentos são espaços de lutas constantes e de perseverança por tempos melhores. Meu pai participa ativamente das reuniões da associação comunitária de Cupins, desde que chegou por lá, e certo dia me contou que das famílias que foram assentadas inicialmente, muitas não conseguiriam se manter nas terras em razão da infraestrutura precária, e que mesmo diante de tantas dificuldades nunca pensou em desistir pois lutou muito para chegar ali, e que acredita que as coisas ainda vão melhorar. No entanto, meu pai sempre questiona a participação das pessoas nas reuniões, que muitos reclamam da infraestrutura do povoado “mas não abrem a boca no dia da reunião”, e quando ele levanta a mão para participar os representantes lhe repreendem, pois sabem que vão ser cobrados por alguma demanda.

Com essa perspectiva, a presente pesquisa teve como objetivo geral analisar como o racismo impacta a efetividade do direito à saúde em assentamentos de reforma agrária, especificamente no primeiro assentamento de Reforma Agrária Federal, localizado no município de Angical - Oeste da Bahia. Pretendeu-se, especificamente, estudar as categorias teóricas reforma agrária, direito à saúde e racismo, compreender a questão agrária dessa região

e discutir reforma agrária, direito à saúde e racismo sob uma perspectiva interseccional.

Mas por que sou levada a escrever sobre reforma agrária, direito à saúde e racismo? Primeiramente, porque fui inspirada nos ensinamentos de Grada Kilomba, Glória Anzaldúa e Katharine Bartlett. Por isso, escrevo para aproveitar o espaço onde estou inserida e tratar dessa temática como forma de descolonizar o conhecimento. Escrevo de um tempo e de um lugar específico, pois utilizo das minhas experiências como mulher negra e feminista, de família campesina pertencente ao primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia. Escrever sobre essa temática é ser sujeito, ao invés de objeto de estudo. É colocar o posicionamento de uma assentada como produção de conhecimento sobre determinada temática, a partir de suas vivências. E como diria a autora Grada Kilomba, “quando produzimos conhecimento, nossos discursos incorporam não apenas palavras de luta mas também de dor - a dor opressão” (KILOMBA, 2019 p.59).

Nunca me questionaram sobre o que é ser e pertencer a uma família assentada dentro da Universidade, mas desde a minha primeira graduação que o cotidiano dos assentamentos rurais me provocam inquietações. Desse modo, utilizo dos fundamentos epistemológicos e metodológicos propostos por Katherine Bartlett, de que o posicionamento nos oferece melhores explicações sobre o significado de se encontrarem situadas no direito masculino. Para a autora, no posicionamento os conceitos de verdade não são arbitrários, porém, baseados nas experiências das mulheres, por isso, estabelece meios para a construção de um direito adequado às mulheres.

Não vejo outra forma de enfrentar as questões ainda invisíveis aos olhos dos juristas, tanto no campo da pesquisa quanto da interpretação jurídica, tendo em vista que ambas utilizam-se de métodos tradicionais que não correspondem a dinamicidade das demandas sociais latentes em nossa região. Estou me referindo a uma necessidade de utilização de métodos que se diferem da epistemologia dominante com o propósito de se contrapor às estruturas de poder, e que nos permitam identificar os pontos de vistas ausentes. Bartlett nos alerta como os métodos feministas nos possibilitam identificar e questionar os elementos que excluem ou põem em desvantagem as mulheres ou grupos excluídos. Desse modo, quando me questiono sobre o que é morar em um assentamento de reforma agrária, acredito que a invisibilidade por parte do Estado em relação a esses espaços é a resposta mais sensata.

Conseqüentemente, a minha afirmação pode soar estranha e ser vista como uma falsa evidência, afinal, pode uma subalterna falar? E mais, falar de dentro da universidade como uma futura jurista, retira minha condição de subalterna? Conforme explica Kilomba, esse questionamento foi feito pela teórica Gayatri C. Spivak (2010), e nos põe em movimento para

pensar não sobre o ato da fala e possibilidade de articulação do argumento, mas sobre “a dificuldade de falar dentro do regime repressivo do colonialismo e do racismo” (KILOMBA, 2019 p. 47). Ouso a completar o raciocínio com o seguinte argumento: como falar de uma opressão propiciada pela hegemonia do agronegócio, que, com o aval do Estado gera desigualdades sociais e põe em risco a dignidade humana das populações do campo? É a partir desses primeiros questionamentos que o presente estudo pretende abordar interseccionalmente os temas reforma agrária, direito à saúde e racismo, que são temas relacionados ao direito, e por não serem vistos por essa ótica, vem permitindo a exclusão das populações do campo, como as que vivem em assentamentos. Passo agora a tecer os fios dessa experiência.

Como eu tinha apenas seis meses de vida quando mudamos para lá, sempre pergunto ao meu pai como foi a nossa chegada, e ele conta com riqueza de detalhes que foi no ano de 1988, e que foi muito sofrido: “Caminhávamos a pés daqui para Angical, cerca de 40 km, carregando feira e vocês no pescoço”. No início ele foi sozinho, só depois do INCRA ter disponibilizado as lonas para construção dos acampamentos é que ele pôde nos levar. Ao inverso do que dispõe a legislação, a reforma agrária começa com o acampamento, e só a partir da pressão exercida pelos movimentos sociais é que ocorre a desapropriação. Apesar de ter sido o primeiro projeto de assentamento do Oeste da Bahia, O PA de Angical não se desenvolveu nos termos proposto pelo I Plano de Reforma Agrária, pois ainda não saiu da fase de criação (fase 03) de um ciclo de 07 fases (quando se torna consolidado). Diante dessa situação, os assentados perdem a motivação de permanecerem nas terras, levando-os à desistência.

Não me refiro à cidade de Angical, e sim às comunidades rurais em torno, que são espaços de infraestruturas insuficientes, escolas precárias, sem saneamento básico, sem acesso à saúde, emprego e transporte público adequado. Já se passaram mais de 30 anos de criação e os assentados, especialmente os de Cupins, precisam se deslocar para Angical ou Barreiras para terem acesso aos serviços de saúde. São mais de 40 km de estradas não pavimentadas, e as dificuldades de acesso a esses serviços, foi uma das reclamações recorrentes nos discursos dos assentados, durante a pesquisa de conclusão do curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades intitulado “*A construção das subjetividades dos sujeitos do povoado de Cupins, Angical-BA: falares interditados no/pelo espaço urbano*” (CARNEIRO; SANTOS, 2016).

Como se sabe, a saúde é um direito constitucional e cabe ao Estado a sua garantia, a partir de políticas públicas sociais e econômicas. Encontra-se regulado pela Lei 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), e dispõe em seu art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. No art. 7º, estabelece os seus princípios basilares, dentre eles, a universalidade, a

equidade e a integralidade dos serviços. Entretanto, um acesso universal, integral e equitativo à saúde ainda se apresenta como desafio para a sociedade brasileira, sobretudo para as populações mais afastadas dos centros urbanos, como as que vivem em assentamentos de reforma agrária.

As condições de acesso à saúde nesses espaços pôde ser dimensionada desde a Primeira Pesquisa Nacional de Educação na Reforma Agrária (I PNERA, 2005), na qual os pesquisadores destacaram um espaço específico para tratar da caracterização dos assentamentos, segundo os serviços públicos básicos de uso coletivo no Brasil. A referida pesquisa demonstrou que no ano de 2004, 66,7% dos assentamentos rurais não possuíam atendimento à saúde. Além disso, a ausência de outros serviços básicos impactam diretamente na qualidade de vida desses sujeitos, tendo em vista que 98,7% dos assentamentos brasileiros não tinham rede de esgoto; 95,8% não havia coleta de lixo; 94,3% não possuíam energia elétrica trifásica; 76,9% não tinham transporte público; 75,5% não possuíam acesso a rede de água e 47,2% não tinham energia elétrica bifásica. Já na II Pesquisa Nacional de Educação na Reforma Agrária (II PNERA, 2010), não incluíram no relatório a caracterização dos assentamentos, evidenciando um certo desinteresse estatal na divulgação desses números.

Dados mais recentes do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), também nos mostrou pela primeira vez a cor ou raça dos donos de terra no Brasil, que, segundo o Atlas do Espaço Rural Brasileiro, há mais produtores negros que brancos (2,6 milhões de negros produtores para 2,2 milhões de brancos). No entanto, os negros são maioria apenas nas terras que ocupam menos de 5 hectares. De 5 hectares acima, os brancos ultrapassam os negros em todas as categorias. A pesquisa apontou que quanto mais se aumenta o tamanho da propriedade, menos negros são produtores rurais, e nos confirma que a desigualdade social e territorial do Brasil tem sido sustentada pelo sistema capitalista, pelo agronegócio e pelo racismo herdado da era colonial.

Para realização desse estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa e utilização do método jurídico feminista do posicionamento, a partir de relatos de experiências. Segundo Creswell, “a pesquisa qualitativa começa com pressupostos e o uso de estruturas interpretativas/teóricas que informam o estudo dos problemas da pesquisa, abordando os significados que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano”. (CRESWELL, 2014, p.50).

Já a abordagem posicional, possibilita que meus relatos de experiências como mulher negra, de origem campesina e com família residente do primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia, seja fonte e forma de descolonização do conhecimento. Essa abordagem fundamenta-se na compreensão das autoras Katharine Bartlett (2008) e Grada

Kilomba (2019), de que o posicionamento através da experiência é conhecimento, e me permite falar de um lugar específico, não como objeto, mas como sujeita a partir da minha própria realidade. O método do posicionamento permite refletirmos sobre aspectos de um problema jurídico que os métodos tradicionais costumam intencionalmente, ou não, excluir. Como procedimento, optou-se pela realização de pesquisa bibliográfica, documental e análises de relatórios oficiais.

Assim, a primeira seção desta pesquisa introduz o leitor aos aspectos históricos da reforma agrária no Brasil. A segunda objetiva situá-los às questões agrárias que envolvem o Oeste Bahia, aos conflitos agrários e as violações dos direitos das populações tradicionais. A terceira seção tem o propósito de informá-los sobre a história e processo de ocupação do assentamento de Angical, trazendo aspectos relacionados a sua caracterização. Na última seção analisaremos as categorias reforma agrária, direito à saúde e racismo sob uma perspectiva interseccional, finalizando o estudo com algumas considerações finais.

2 REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: REFORMA PARA QUEM?

Reforma agrária é uma categoria analítica que carrega consigo profundas bases históricas, e como bem pontua Fernandes (2008), é uma política territorial de minimização da questão agrária, compreendida como um problema estrutural do capitalismo que em detrimento do desenvolvimento gera desigualdades e subalternização do campesinato. No mesmo sentido, Guerreiro, Bergamasco e Esquerdo (2016), entendem que a reforma agrária é um processo vasto, complexo, articulado e eminentemente político. Para as autoras, a reforma agrária é um processo motivado pela elevada desigualdade de distribuição de terras, relações laborais exploratórias e pobreza rural. Por isso, a reforma agrária deve promover o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a segurança alimentar, a erradicação da pobreza e o fortalecimento da justiça social.

No Brasil, assim como em outros países, as políticas de reforma agrária surgiram da necessidade de desconcentração de terras das mãos dos latifundiários. Dessa injusta distribuição a questão foi ganhando espaços de debates durante a transição da sociedade escravista para o trabalho “livre”, com o avanço da tecnologia e do agronegócio bem como dos impactos dessas transformações na vida dos camponeses e das populações tradicionais. Junto à necessidade de se instituir políticas de reforma agrária, surgem oposições de governos e latifundiários fazendo com que essa luta seja reconhecida como símbolo de resistência, de busca por igualdades de

direitos, mas também marcada por conflitos e violências no campo. A questão agrária brasileira teve origem em meados de 1530, desde as Capitanias Hereditárias, sob o regime de divisão de terras das sesmarias, nos quais a Coroa Portuguesa concedia grandes extensões territoriais para produção e exportação de mercadorias para o mercado europeu. Contudo, como aponta Fernandes (1999), a luta pela terra não se confunde com a luta pela reforma agrária, uma vez que, àquela originou-se com o latifúndio e tem acontecido independentemente da existência de projetos de reforma agrária.

Após o regime de terras das sesmarias, tivemos o regime de posse, quando ex-escravocratas passaram a grilar a terra e explorar a mão de obra dos trabalhadores rurais e, posteriormente, após a transformaram das florestas em fazendas de café ou de gado, desapropriavam e expulsavam deixando-os sem-terra. Assim, destaca Fernandes, “nasceu o posseiro, aquele que possuindo a terra, não tem o seu domínio. A posse era fruto do trabalho e o domínio era resultado do poder” (FERNANDES, 1999, p. 1). Em 1850, nova forma de aquisição de propriedades foi criada pela Lei de Terras (Lei nº 601), ou seja, a terra ganhou status de mercadoria e a compra se tornou o único meio de aquisição, aumentando ainda mais a concentração, em razão do alto poder econômico dos latifundiários em detrimento da grande parcela da população. Por isso, ex-escravos e imigrantes foram obrigados a trabalhar para os grandes proprietários, iniciando-se novas formas de escravização pela exploração de sua mão-de-obra nas lavouras de café, cana-de açúcar e outras culturas da época.

Com a Proclamação da República (1889), a concentração territorial do país permanecia intacta, marcando o final do século XIX e início do século XX com mais conflitos e a ausência de reforma agrária gerava mais tensão no campo. Também tivemos importantes movimentos políticos-religiosos de luta pela terra, como Canudos, na Bahia (1893), que ficou considerado como o maior exemplo da organização de resistência camponesa do Brasil, a guerra de Contestado ocorrido na fronteira dos estados do Paraná e Santa Catarina, e o Cangaço (1920) conhecido como banditismo social e uma forma de organização de camponeses para a defesa de sua dignidade e de suas famílias. Segundo Fernandes (1999), essas formas de organização demarcavam os espaços políticos da revolta camponesa que aconteciam em várias partes do país, desafiando incessantemente a ordem instituída, marcando profundamente a história do Brasil.

As lutas pela terra e a resistência dos pequenos proprietários, arrendatários, posseiros e até mesmo dos trabalhadores assalariados contribuíram para o processo de organização política do campesinato, e por conseguinte, para a luta pela reforma agrária, e a participação do Partido Comunista Brasileiro – PCB, da Igreja Católica e outras instituições também começaram a se

interessar por esse processo. Em meados de 1945 surgiram as Ligas Camponesas, existente em quase todos os estados, e considerado outra forma de organização política e de resistência dos camponeses contra a expropriação e a expulsão da terra e a recusa de pagamento de salários. Em 1947 as ligas foram extintas e considerada ilegal pelo governo, sendo reprimidas pelos próprios fazendeiros e seus jagunços. No entanto, em 1954 as Ligas Camponesas se reergueram em Pernambuco, e foram novamente se espalhando em outras regiões, criando a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas - ULTAB, uma outra organização nacional que pretendia realizar uma aliança camponesa operária. As ligas estavam presentes em várias regiões promovendo encontros, congresso e contribuindo pela formação de uma consciência nacional em favor da reforma agrária.

A questão agrária e a luta pela terra intensificou-se ainda mais no período ditatorial (1960-1981), quando o presidente João Goulart aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural (1963), como forma de regular as relações de trabalho no campo, assinando um Decreto que previa a desapropriação de rodovias, ferrovias e açudes construídos pela União para fins de reforma agrária. No entanto, as promessas não foram cumpridas em razão do golpe militar e do governo ditatorial que se instalou no país. Durante esse período, a luta por reforma agrária foi reprimida drasticamente, líderes de movimentos sociais foram perseguidos, presos e assassinados como forma de repressão e tentativa de conter os movimentos sociais resultantes da desigualdade no campo. Durante os 21 anos do regime, segundo o Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade, 1.196 camponeses, camponesas e seus apoiadores foram mortos ou desaparecidos.

Ainda durante a ditadura foi criado o Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/1964), que definiu reforma agrária como “o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”. No entanto, conforme aponta Alentejano (2020), o Estatuto da Terra foi caracterizado mais como uma lei de desenvolvimento rural do que de reforma agrária, e o Estado, além de mediador de interesses foi também protagonista desse processo, possibilitando que a terra rural se tornasse um negócio altamente lucrativo no Brasil.

Destaca-se na luta por reforma agrária, a importância da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura (CONTAG, 1962), que passou a centralizar a representação sindical dos “trabalhadores rurais”, categoria jurídica imposta pela legislação que abarcavam parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros e outras categorias relacionadas ao campesinato e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST, 1984), que estimularam mobilizações dos trabalhadores para reivindicarem melhores condições de trabalho com ênfase

nas ocupações de terras com apoio de inúmeras famílias. O principal objetivo do MST era pressionar o Estado a desapropriar e assentar as famílias mobilizadas, por meio de negociação e pressão coletiva (ALENTEJANO, 2020).

A concentração de terras e riquezas sempre fizeram parte da agenda histórica brasileira, e não há como dissociar a luta pela reforma agrária da luta contra o racismo, uma vez que, os expulsos de suas terras, em sua maioria, foram os negros. Portanto, os movimentos pela realização da reforma agrária devem ser pontuados não só como uma luta de classe (baixa/trabalhadores rurais) mas também de uma raça determinada (pretos/pardos). Conforme acentua Almeida, a raça pode ser compreendida como um fenômeno da modernidade, utilizada pelos europeus para classificar as distintas categorias de seres humanos. Para o autor, “a classificação de seres humanos serviu como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania” (ALMEIDA, 2019, p. 20).

Clóvis Moura (1988), também já apontava em seu livro “Sociologia do negro Brasileiro”, que o problema da miséria, pobreza e opressão estão visceralmente ligados ao problema racial, pois houve um silenciamento por grande parte da historiografia brasileira sobre as lutas e resistências negra no Brasil, bem como pelo mito da democracia racial, pois não destacaram a importância da análise racial.

Necessária também é a crítica levantada pela autora Bertúlio (2019), em suas reflexões sobre “O pensamento Jurídico e sua Influência no Estado e no Direito Frente às Relações Raciais”, na qual afirma que em razão da colonização do país, as nossas matrizes jurídicas foram importadas sem adaptações e as legislações que regiam as relações entre senhores e escravos, estes eram tratados como autores de delitos. O ponto em comum entre as reflexões de Moura, Bertúlio e Almeida norteiam-se pela invisibilidade que foi dado ao povo negro, tanto no campo do Direito quanto no da História.

Por exemplo, ao importar teorias para a formação do pensamento jurídico brasileiro, Montesquieu era considerado indispensável nas discussões sobre direitos e garantias individuais e formação do Estado e do Direito. No entanto, o autor também precursava teorias racistas de que negro eram subespécies e defendia a existência de um determinismo geográfico. Além disso, justificava o sistema de escravidão pela existência de homens preguiçosos, e foi a partir dessas interiorização e reprodução de preconceitos dentro da sociedade que se estabeleceu uma ideologia dominante de inferioridade da raça negra resultante da invisibilidade da questão racial. Bertúlio destaca também que:

Os Estados que foram os protagonistas dos movimentos de liberdade, igualdade, direitos humanos não trouxeram em seus reclamos quaisquer referências às populações negras, muito embora todos estivessem, no período de sua revolução e transformação democráticas, de alguma forma vivendo com os povos negros: seja na escravidão, seja com o tráfico, seja a partir do século passado, com a colonização da África (BERTÚLIO, 2019, p.104).

A autora também traça perspectivas em relação a invisibilidade da questão racial no histórico das constituições brasileiras anteriores a de 1988, nas quais os negros não podiam participar da democracia por serem escravos, ex-escravos, mendigos, não terem condições socioeconômicas, por serem analfabetos, além de algumas legislações criminalizar a vadiagem, a mendigagem, a capoeira e a prática de religiões de matriz africana. Todas essas questões ainda são temas pertinentes em nossa sociedade, e o racismo, hoje, encontrou novas formas de perpetuação. O racismo e o capitalismo podem ser os grandes responsáveis pela não realização da reforma agrária no Brasil tendo em vista a opção Estatal por um desenvolvimento pautado pela supremacia do agronegócio e do capitalismo em detrimento da agricultura familiar, da agroecologia e do respeito às populações do campo.

Conforme aponta Alentejano (2020), é nítida a opção do Estado por uma contrarreforma, a partir da defesa de um desenvolvimento do agronegócio, inclusive, defendida em todos os governos através da edição de normas favoráveis aos latifundiários, da exploração desenfreada dos recursos naturais e pela escolha articulada de representantes ligados ao agronegócio na estrutura do governamental. Para o autor, os governos nada ou pouco fizeram para a realização da reforma agrária, e que instituir políticas, realizar titulações e estar aberto ao debate com a população do campo são atitudes ínfimas do Estado, que não tem o condão de transformar a realidade fundiária brasileira.

Desse modo, se o empecilho para o desenvolvimento e implementação das políticas de reforma agrária no Brasil era o latifúndio, hoje, transmutou-se para o agronegócio, que segundo os ensinamentos de Fernandes, “para combater as lutas por terra, os defensores do agronegócio criaram uma política de reforma agrária de mercado, uma tentativa de despolitizar e desmobilizar a luta popular, jogando-a no âmbito do mercado, em que impera o poder do agronegócio e do latifúndio” (FERNANDES, 2010, p.187-188). O Estado também tem sido cúmplice da não implantação da reforma agrária, diante da clara existência de uma contrarreforma. Como diz Alentejano e Pereira (2014), o Estado tem produzido mecanismos de controle, iniciativas legislativas de estímulo à grilagem de terras públicas e devolutas no país, assim como para expulsar aqueles que nela vivem, mas que não possuem títulos de propriedade.

Ressaltam, ainda, como a mídia tem sido utilizada como forma de fortalecimento da

ideologia “Agro é Pop, Agro é Tech, Agro é Tudo”, no intuito de convencer as pessoas de que esse é o único meio de desenvolvimento capaz de mudar a economia do país, escondendo a verdadeira face do agronegócio que são as crescentes desigualdades no campo, dos números de casos análogos à escravidão, dos conflitos e violências decorrentes das grilagens de terras, a insegurança alimentar, o uso de agrotóxicos sem conhecimento dos riscos, e principalmente pela ausência de infraestrutura básica que afeta drasticamente a qualidade de vida dos assentados.

3 A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE DA BAHIA: QUEM SÃO OS GRANDES PROPRIETÁRIOS DE TERRAS?

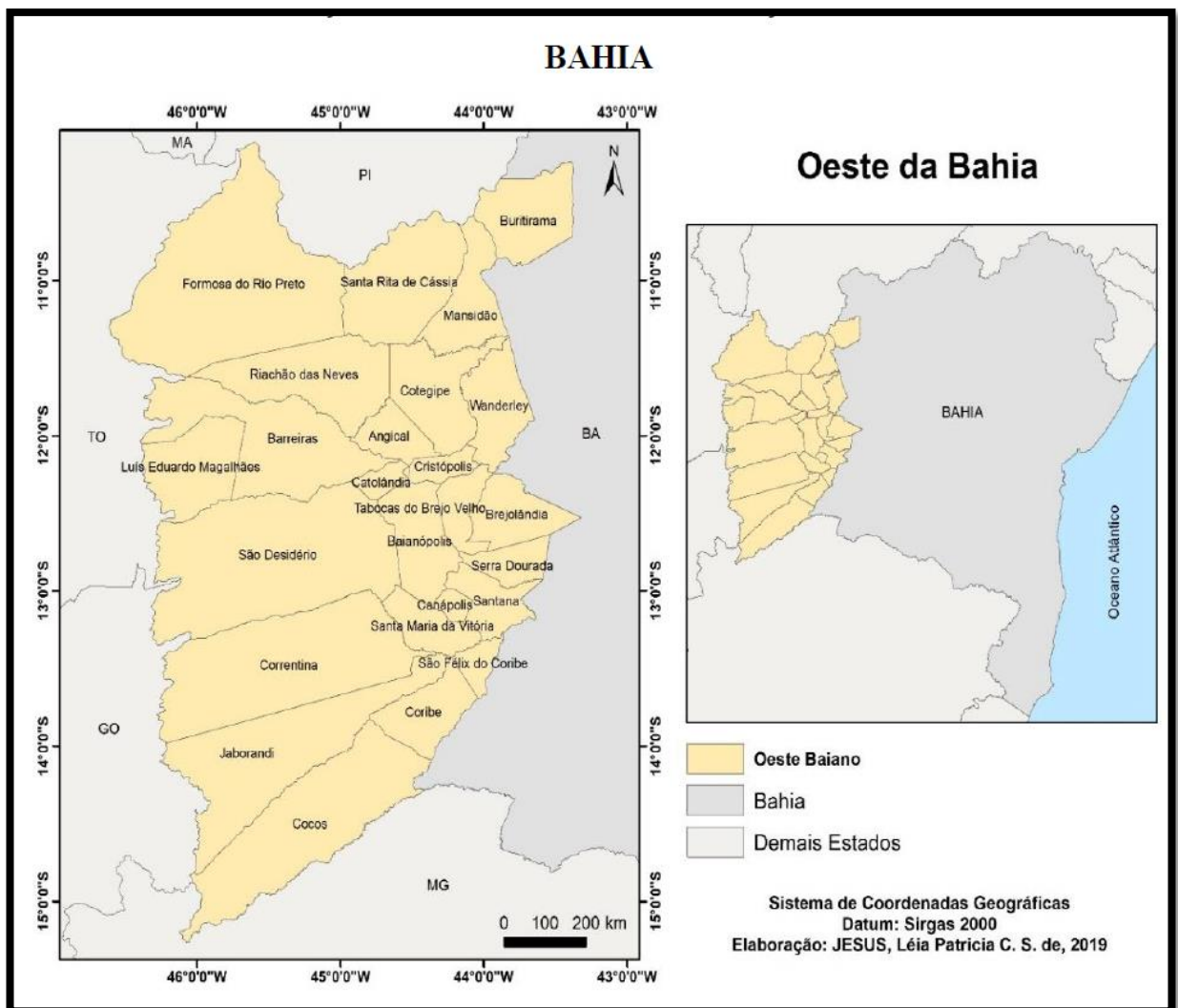
A Bahia, segundo informações do IBGE (2021), possui uma área territorial de 564.760,429 km², com uma população estimada em 14.985.284 de pessoas e densidade demográfica de 24,82 hab/km² (no ano de 2010). Conforme aponta Jesus e Santos (2020), a Região Oeste até meados do século XX fazia parte de uma ampla região denominada como Sertão do Rio São Francisco. Hoje a região é formada pelos Territórios de Identidade Bacia do Rio Grande e Bacia do Rio Corrente, e por questões político-administrativas e econômicas a região têm passando por constantes modificações e desmembramentos.

Jesus e Santos (2020), também apontam que o processo de ocupação da região iniciou-se no século XVI, com as doações de terras e o início das penetrações pelo sertão, que foram incorporadas para fins de ganhos da coroa portuguesa, devido as vantagens econômicas de utilização dos vales para pastagens e desenvolvimento do criatório de gado. Destacam que no século XVII, após diversas batalhas entre Garcia d’Ávila (2019), e os indígenas que já habitam a região, fundou-se a Fazenda Barra, elevada a vila em 1695, e considerada em meados do século XIX, um importante centro de cultura e principal entreposto comercial entre os estados da Bahia, Minas Gerais, Goiás e Piauí. Posteriormente, tornou-se o primeiro município da margem esquerda do rio São Francisco, com jurisdição na Região do Sertão do São Francisco, fronteiras de Goiás, Minas Gerais e Piauí.

O Estado da Bahia possui 417 municípios e é reconhecido pelo desenvolvimento agroexportador dos últimos anos. O Território de Identidade Bacia do Rio Grande é composto por 14 municípios (Angical, Baianópolis, Barreiras, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley). Por sua

vez, a o Território de Identidade Bacia do Rio Corrente conta com 11 municípios e são: Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix Do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho. Vejamos abaixo o mapa do estado da Bahia e da Região Oeste:

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO E ATUAL CONFIGURAÇÃO DA REGIÃO OESTE DA BAHIA



Fonte: Jesus e Santos, 2020.

Ao estudar a questão agrária da Bahia, compreende-se que o Estado pertence ao Plano de Desenvolvimento Agrário (PDA) da região Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), resultado da articulação e cooperação técnica entre o INCRA e a Embrapa, por meio do Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (GITE), sendo considerada uma área de crescente interesse nacional e internacional. Também é considerada uma das últimas fronteiras agrícolas

do mundo.

Apona a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR, 2020) que a região Matopiba representa a consolidação e avanço de um projeto do latifúndio do agronegócio e a crescente disputa por terras para a produção de commodities para a exportação e especulação de terras. Para a referida, o PDA Matopiba é uma demonstração de que o Estado, por meios de suas ações, privilegia “a permanência da estrutura fundiária concentradora, fundada em pressupostos racistas que excluem povos negros, indígenas e tradicionais e baseada no saqueio de terras públicas que promove processos intensivos de roubo e desapossamentos” (AATR, 2020, p. 4).

A questão agrária da Bahia, assim como na maioria dos estados brasileiros, possui como característica estruturante não só a grande concentração de terras, mas também os conflitos que se desenvolvem através dela, possibilitados pelo capitalismo e pelo racismo. A expansão territorial do agronegócio no estado, as brechas das legislações e os processos de grilagem têm permitido a invisibilidade das populações tradicionais, rurais, indígenas, quilombolas, assentados, fundos e fechos de pastos, gerzeiros dentre outras populações. É uma expansão carregada de resistência e conflitos que, no final das contas, tem sido a grilagem, a partir de suas modernas formas de se perpetuar que têm vencido as disputas por terras nesta região.

Começemos pelas discrepâncias entre dados sobre a quantidade de comunidades tradicionais e quilombolas que foi levada em conta para delimitação do PDA Matopiba. De acordo com a AATR, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agrícola - Embrapa, identificou a existência de 34 comunidades quilombolas e 28 terras indígenas, e que os 9 territórios ocupados por estes povos abarcariam cerca de 4 milhões e meio de hectares, representando apenas 6% da área total do PDA. Segundo a Embrapa, excluindo estas áreas e também aquelas atribuídas às unidades de conservação e aos assentamentos de Reforma Agrária, todo o restante poderia ser objeto de incorporação pelo agronegócio, formando novos latifúndios.

Entretanto, a AATR ressalta que os números indicados pela empresa não conferem com os dados fornecidos pela Fundação Palmares e pela Funai, que indicaram a presença de 342 comunidades quilombolas e pelo menos 33 territórios indígenas. As informações da Embrapa se tornam insustentáveis quando comparadas aos dados do IBGE, que indicou a existência de pelo menos 506 comunidades quilombolas e 517 terras indígenas no Matopiba. Tal divergência se dá pela quantidade de territórios e comunidades ainda em processo de delimitação e demarcação, decorrente pela demora do Estado em conferir agilidade nos processos. Enquanto isso, o agronegócio sorrateiramente vai desmatando, cadastrando e declarando como seus os referidos territórios. Com o apoio Estatal, o agronegócio retira dos povos tradicionais os direitos

de povoar, atropelando as suas histórias e invisibilizando as suas identidades.

4 MAS O QUE SÃO ASSENTAMENTOS? O PRIMEIRO ASSENTAMENTO DO OESTE DA BAHIA (PA- ANGICAL - 1986)

A categoria analítica “assentamento”, na concepção de Fernandes (2008), pode ser estudada a partir do ponto de vista dos movimentos sociais e a partir do ponto de vista Estatal. Segundo o autor, na perspectiva dos movimentos sociais, os assentamentos são terras conquistadas e, portanto, locais de luta e resistência. Do ponto de vista do Estado, o assentamento é um projeto social, fruto de políticas de reforma agrária, que intervém em uma determinada área para regular as questões fundiárias.

No Brasil, segundo os dados constantes no Painel dos Assentamentos, até o ano 2017 foram assentadas 972.289 famílias, em 9.374 assentamentos, em uma área de 87,9 milhões de ha. Na Bahia, no mesmo período, havia 48.664 famílias assentadas, em 691 assentamentos, em uma área de 2.044.783, 26 ha. Estes números apresentados pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além de não estarem atualmente atualizados, não elucidam a situação concreta dos assentamentos. Como já mencionava Bergamasco em “A Realidade dos Assentamentos Rurais por Detrás dos Números”, desde o I Censo de Reforma Agrária realizado em 1961 “a conquista da terra não significa que seus ocupantes passem a dispor da necessária infraestrutura social (saúde, educação, transporte, moradia) e produtiva (terras férteis, assistência técnica, eletrificação, apoio creditício e comercial)” (BERGAMASCO, 1997, p.40).

Muito pelo contrário, em uma análise socioeconômica e ambiental dos assentamentos rurais da Bahia e da região intermediária Ilhéus-Itabuna, o autor Santana apontou que quanto à fase de implementação, dos sessenta e cinco assentamentos que fizeram parte da sua pesquisa “42 ainda se encontram na fase 3 (assentamento criado); cinco na fase 4 (em instalação); sete na fase 5 (em estruturação); oito na fase 6 (em consolidação) e apenas 3 na fase 7 (consolidado), que é a última fase de implementação” (SANTANA, 2020, p.43). É desconfortante e preocupante conhecer esses dados, uma vez que, conforme aponta o autor, esses assentamentos foram criados há mais de 10 anos, como é o caso do PA Angical, criado há mais de 30 anos e que ainda se encontra na fase 3.

O Projeto de Assentamento Angical foi implantado através do Decreto de desapropriação de nº 92.279, de 8 de janeiro de 1986, sob a égide do Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA, aprovado em 1985) que declarou de interesse social parte do imóvel rural denominado Fazenda Sertaneja. Segundo Germani (2001), o referido projeto

revestiu-se de todo um significado histórico no contexto da reforma agrária na Bahia, tanto por dimensão (54.000 ha), como pela trajetória, tendo em vista que se tratava de uma região em fase de expansão agrícola naquela época. Ressalta a autora, que o assentamento originou-se em um contexto de valorização e incorporação de terras e conflitos entre a Fazenda Sertaneja e trabalhadores sem terras, e através do apoio dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e da Comissão Pastoral da Terra montou-se a ocupação da mencionada fazenda. Foram os conflitos e as resistências que deram origem à desapropriação para fins de reforma agrária, e o assentamento foi dividido e organizado em duas etapas denominadas Angical I e Angical II, assentando-se inicialmente 927 famílias.

Os projetos de assentamentos de reforma agrária, em sua maioria são instituídos por meio de pressões dos movimentos dos trabalhadores sem terras, por isso, muitas vezes encontram uma série de desafios em relação à infraestrutura. São locais distantes dos centros urbanos, sem estradas pavimentadas, energia elétrica, transportes, saneamento básico, sem escolas e sem acesso aos serviços de saúde. Segundo os dados constantes no do Diário Oficial de 11 de Maio de 2020, (Edição Nº 871, Caderno I), O município de Angical é composto por 64 povoados, e apenas um Distrito (Missão de Aricobé).

Ainda segundos os dados oficiais, o projeto é considerado um dos maiores projetos de assentamento de reforma agrária da América Latina, com uma extensão de 54 mil hectares, formado pelos seguintes povoados: Água Branca, Água preta, Arcada, Barriguda, Barriguda dos Morais, Benfica, Cágados, Casa de Farinha, Cupins, Eixão de Missão, Gameleira, Itacolomim, Junco I, Junco II, Lagoa da Cerca, Mandacaru, Ouriçangas, Pajeú, Papagaio, Santa Luzia, Varjão, Umburuçu, Belo Horizonte, Santo Antônio e São Sebastião.

A maioria desses povoados ficam distantes da cidade e não possuem unidades de Saúde (UBS). Conforme informações do Censo do IBGE (2010), o município conta com uma população de 14.073 pessoas (no último censo 2010) e possui três unidades de saúde. Desse modo, a demanda de todos esses povoados são distribuídas para a sede principal, e os assentamentos contam apenas com as visitas dos agentes comunitários de saúde e com atendimentos itinerantes¹.

O Censo Agropecuário do IBGE (2017) revelou que o município possui 1.292

¹ Conforme informações constantes no site da Prefeitura Municipal de Angical, o objetivo da Secretaria de Saúde com esse tipo de atendimento é fazer com que as pessoas que moram mais distantes tenham acesso à saúde com facilidade. Dentre os serviços oferecidos estão os de fisioterapia, terapia, psicologia, enfermagem, triagem, atendimento médico, vacinação contra a Covid-19, e vacinação de rotina, além de testes rápidos. Informações disponíveis em: <https://angical.ba.gov.br/noticias/moradores-das-localidades-de-taua-araguaia-covi-e-junco-de-missao-recebem-atendimento-itinerante-de-saude/>

estabelecimentos agropecuários, em uma área total de 70.814 hectares. No que tange à condição de produtor em relação à terra, a maioria são proprietários ou coproprietários das terras já tituladas (1.116 estabelecimentos), 95 estabelecimentos são de concessionários ou assentados aguardando titulações e 64 estabelecimentos são de arrendatários. Quando voltamos para os aspectos cor ou raça dos produtores rurais, temos: 309 estabelecimentos são administrados por produtores brancos; 148 por pretos; 01 por amarelo; 829 por produtores pardos e 05 por indígenas. Portanto, somando-se os números de estabelecimentos administrados por pessoas pretas e pardas, temos que a maioria dos habitantes dos estabelecimentos agropecuários do primeiro Projeto de Assentamento de Angical é constituído por pessoas negras (em torno de 976 estabelecimentos).

Esses dados nos fazem refletir sobre as desigualdades sociais como reflexo do racismo estrutural, da hegemonia do agronegócio e do sistema capitalista nos assentamentos. Isso porque, ao continuarmos a analisar o Censo, veremos que grande parte dos estabelecimentos agropecuários de Angical não recebem assistência técnica (1.247), não utiliza adubação (1.163) e não obteve acesso a financiamento ou empréstimo (1.089). Quanto à escolaridade dos produtores, apenas 02 estabelecimentos agropecuários informaram acesso ao mestrado e doutorado, 56 à graduação, 181 nunca frequentaram a escola, 288 apenas a alfabetização e 380 acessaram apenas o antigo primário.

O racismo não se resume em ofensa pessoal. Como bem pontuou Almeida, “assim como o privilégio faz de alguém branco, são as desvantagens sociais e as circunstâncias histórico-culturais, e não somente a cor e o formato do rosto, que fazem de alguém negro” (ALMEIDA, 2019, p.77). Se o Oeste da Bahia é uma região de fronteira do agronegócio, devo alertá-los para a seguinte colocação de Almeida de que

A questão territorial é de suma importância para a compreensão da mecânica da necropolítica. A definição das fronteiras entre os Estados é, ao mesmo tempo, a determinação das partes do mundo que poderão ser colonizadas (ALMEIDA, 2019, p.120).

Refiro-me aqui, aos constantes conflitos que vêm se perpetuando em nossa região em nome do desenvolvimento agrícola que tem sido chancelado pelo Estado. Desigualdades sociais, grilagens de terras, conflitos, violências e impactos ambientais são consequências avassaladoras do agronegócio, no entanto, o que a mídia tem nos mostrado é que esse é o único modelo de desenvolvimento capaz de gerar riquezas. O Estado tem colaborado para novas formas de “colonizar, civilizando as suas formas de matar”.

Mbembe (2018), aponta de que a ocupação colonial não pode ser restrita ao século XIX,

mas sim como uma forma de dominação política que junta poder disciplinar, biopolítico e necropolítico². Comparo essa afirmação ao que acontece frequentemente em nossa região, que conforme aponta AATR³, continua sendo almejada e invadida pelos “colonizadores estrangeiros (que buscam a mercadoria - terra)”, e, repito, com as brechas disponibilizadas nas legislações proveniente do poder político-jurídico, pela qual autorizam o desmatamento, permite-se que as populações tradicionais sejam aterrorizadas, tudo em nome da ordem econômica e do desenvolvimento territorial.

Portanto, “a necropolítica, instaura-se como a organização necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida. A justificação da morte em nome dos riscos à economia e à segurança torna-se o fundamento ético dessa realidade” (ALMEIDA, 2019. p.124). Ainda segundo o autor:

O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por “balas perdidas”, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano, algo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio. (ALMEIDA, 2019, p.122).

Na próxima seção deste artigo discutiremos sobre as dificuldades de acesso à saúde no Projeto de Assentamento de Angical, especificamente sobre a situação do povoado Cupins. Para tanto, utilizo a perspectiva interseccional proposta por Carla Akotirene e da Hermenêutica Jurídica Negra defendida pelo Jurista Adilson Moreira, para compreendermos como o racismo impacta a efetividade do direito fundamental de acesso aos serviços de saúde nos assentamentos de reforma agrária, a partir das minhas experiências e vivências, assim como a partir dos resultados de uma primeira pesquisa empírica realizada no povoado, no ano de 2016.

² O termo Necropolítica, criado por Achille Mbembe, nos leva a refletir se o Estado possui licença para matar em prol do discurso de ordem. Para o autor, o estado civiliza os modos de matar e atribui objetivos racionais do próprio ato de matar (MBEMBE, 2018).

³ AATRBA. **Segurança da Fazenda Estrondo invade território e atira contra geraizeiros em Formosa do Rio Preto**. AATR, Salvador-BA, 20 MAI. 2021. Disponível em: <https://www.aatr.org.br/post/seguran%C3%A7a-da-fazenda-estrondo-invade-territ%C3%B3rio-e-atira-contra-geraizeiros-em-formosa-do-rio-preto>. Acesso em: 03 out. 2022.

5 DIREITO À SAÚDE REFORMA AGRÁRIA E RACISMO: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

Antes de adentrarmos ao tema proposto para essa seção, preciso mencionar que ser uma discente negra e estar situada dentro de um curso jurídico contribuiu positivamente para o meu despertar crítico sobre as demandas sociais existentes nos assentamentos. E como bem pontuou Moreira, “um jurista que pensa como um negro não opera apenas a partir de suas presunção da objetividade porque ele está ciente da dimensão social da formação da subjetividade jurídica. (MOREIRA, 2019, p.215).

Precisamos urgentemente refletir sobre o papel da raça na interpretação jurídica, e para isso, temos que recorrer a uma hermenêutica jurídica contemporânea, que consiga abarcar as demandas sociais que há séculos tem sido imperceptíveis. Moreira propõe que uma jurista que pensa como uma negra deve utilizar uma forma de interpretação jurídica que considere não só os aspectos objetivos dos direitos fundamentais, mas também as suas dimensões particulares e relevantes para as minoritários raciais. Para ele, os direitos fundamentais devem ser utilizados como mecanismos de desestabilização das relações hierárquicas arbitrárias, uma vez que elas estão centradas no tema da identidade. Por isso, aduz que,

[...] O tipo de subjetividade jurídica presente dentro da Hermenêutica Negra está baseado no reconhecimento de que o intérprete ocupa uma série de posições sociais, que ele deve falar a partir de diferentes posições de sujeito. Os indivíduos estão inseridos em várias interações que são constituídas por meio de relações de poder, relações que marcam o lugar e sua experiência. Portanto, a subjetividade jurídica subjacente a essa posição hermenêutica precisa reconhecer a dimensão política da atividade interpretativa, uma vez que as normas jurídicas também são expressões dessas hierarquias dentro das quais ele está situado.

Entendo que é fundamental destacar que participar das atividades de pesquisa e extensão da universidade e de outras instituições proporcionaram-me novas experiências levando-me ao encontro de autoras e autores negros que contribuíram significativamente para a concretização desse estudo. A essencialidade do Grupo de Pesquisa Empírica em Direitos Humanos e do Componente Relações Étnico-raciais; das experiências obtidas como ouvinte no curso Racismo, luta pela terra e direito à saúde⁴, nos quais tive a oportunidade de aproximar e discutir questões

⁴ O curso foi ofertado pelas Residências Multiprofissionais em Saúde da Família com Ênfase em Saúde da População do Campo (RMSFC) e em Saúde Coletiva com Ênfase em Agroecologia (RMSCA) da Universidade de Pernambuco (UPE), sob coordenação de Ângela Maria Pereira e Íris Pontes Soares, ambas especialistas em saúde da família com ênfase em saúde da população do campo. Teve como um dos objetivos, possibilitar a compreensão crítica acerca da determinação do racismo no processo saúde-doença e na atenção à saúde, e a necessidade de formação de profissionais de saúde sensíveis às demandas da saúde da população negra do campo.

relacionadas a esse tema, e que, sem sombra de dúvidas, contribuíram para minha formação jurídica.

Uma vez mencionada a importância da utilização da Hermenêutica Jurídica Negra, da subjetividade e do posicionamento do jurista que pensa como um negro, retornemos a discussão central dessa última sessão. Lá na introdução, mencionei que a saúde é um direito previsto no art. 186, da Constituição Federal, e que é regulado pela Lei 8.080/1990 (que instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS). É do Estado a sua garantia, a partir de políticas públicas sociais e econômicas, e conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.080/1990 é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Essa lei também ressalta como princípios basilares do Sistema Único de Saúde a universalidade, a equidade e a integralidade.

Antes da saúde ser introduzida na Constituição Federal como um direito fundamental, Dallari (1998) já discutia sobre alguns parâmetros para a sua compreensão. Segundo a autora, a saúde, definida como um direito, deve, inevitavelmente, conter aspectos sociais e individuais. Destaca que, como direito individual, o direito à saúde privilegia a liberdade, e a efetividade dessa liberdade depende do grau de desenvolvimento do Estado. Quanto ao aspecto social, pontua que o direito à saúde privilegia a igualdade, ao garantir que o mesmo nível de assistência médica seja prestado a todas as pessoas necessitadas. Como direito coletivo, à saúde depende também do estágio de desenvolvimento do país, e ao possuir liberdade e igualdade, o direito à saúde se caracteriza pelo equilíbrio instável desses valores.

As primeiras inquietações sobre as dificuldades de acesso à saúde em assentamentos de reforma agrária surgiram dos resultados do Trabalho de Conclusão do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, realizada no Povoado Cupins, (pertencente ao PA Angical). O objetivo da pesquisa era compreender como se construía as subjetividades dos sujeitos daquele povoado⁵, por meio de um estudo qualitativo, com foco em suas experiências e histórias de vida. Partimos da hipótese de que as subjetividades dos assentados se produziam por meio da interdição dos seus falares rurais, diante das modalidades urbanas em uso no município de Barreiras-BA. (CARNEIRO; SANTOS, 2016).

Ao realizarmos as entrevistas, foi possível descobrir que além dos falares interditados, outros fatores faziam parte da construção das subjetividades dos assentados, como as condições

⁵ A pesquisa foi intitulada de “A Construção da Subjetividade dos Sujeitos do Povoado de Cupins, Angical – Ba: Falares Interditados no/pelo Espaço Urbano”, realizada com a coautoria da discente Geracina Francisco dos Santos, também graduanda do Curso Bacharelado em Direito da UFOB.

precárias do povoado em relação ao saneamento básico, à educação, ao transporte, à moradia e à falta de pavimentação das estradas. Além disso, as dificuldades de acesso à saúde foi um dos apelos mais constantes nas entrevistas.

Eu já tinha tido uma experiência em relação às condições de acesso à saúde em assentamento em 2004, quando fui acometida por problemas respiratórios desenvolvidos pelas travessias nos “tempos das águas” para chegar às escolas que ficavam localizadas no povoado Taguá, município de Cotegipe-BA. Lembro-me que fiquei muito tempo internada no hospital de Angical, para curar uma bronquite asmática, e depois desse evento não tive mais condições de continuar morando lá devido das crises que se tornaram frequentes, e as dificuldades de acesso às escolas pioraram a situação. Éramos transportados em carros abertos, sem segurança, expostos ao frio, poeira, ventos e chuvas, sem contar que saímos de casa muito cedo, sem hora certa para voltar. Eu tinha 12 anos quando meus pais decidiram que eu ia morar e trabalhar de babá com uma conhecida aqui em Barreiras, para conseguir “terminar” os estudos.

Meus pais e um dos meus irmãos continuam morando lá, e conforme demonstrado no Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento do Covid-19 de 2020, os povoados pertencentes ao município de Angical necessitam se deslocar, há mais de trinta anos, para acessar os serviços da saúde. São vinte e cinco povoados, e conforme informações extraídas do mencionado plano de contingência, todos dependem do atendimento dos postos de saúde de Angical (que são apenas duas unidades) e do hospital municipal, para atender a demanda populacional.

Não há como falar sobre as dificuldades de acesso à saúde em assentamentos de reforma agrária sem adentrar no campo das políticas públicas voltadas para essa população. Sendo assim, ressaltam Carneiro, Pessoa e Teixeira que,

As políticas de saúde para o campo no Brasil sempre estiveram marcadamente associadas aos interesses econômicos ligados à garantia de mão de obra sadia para a exploração dos recursos naturais, como foi no caso da exploração da borracha, ou para apaziguar os ânimos dos movimentos sociais do campo, como ocorreu com as Ligas Camponesas e a consequente criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) (CARNEIRO; PESSOA; TEIXEIRA, 2017, p. 33).

Somente a PNSIPCFA obteve caráter específico (pelo menos formalmente) de se pensar sobre as condições de saúde da população do campo, floresta e águas por meio de ações e de iniciativas que reconheçam as especificidades de gênero, de geração, de raça/cor, de etnia e de orientação sexual, pretendendo o acesso aos serviços de saúde, à redução de riscos e agravos à saúde decorrente dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas e à melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida (art. 1º da PNSIPCFA, 2011). A Política Nacional

de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN, 2009) também dispõe em sua apresentação que, se trata de uma “resposta do Ministério da Saúde às desigualdades em saúde que acometem esta população e o reconhecimento de que as suas condições de vida resultam de injustos processos sociais, culturais e econômicos presentes na história do País”. Destaca que:

Nossa história, construída sobre as bases da desigualdade, reservou para a população negra o lugar das classes sociais mais pobres e de condições mais precárias. Apesar da abolição oficial da escravatura dos povos africanos e seus descendentes, não há como negar que persiste ainda hoje, na nossa sociedade, um racismo silencioso e não declarado (PNSIPN, 2009).

Sendo assim, como aponta Carneiro, Pessoa e Teixeira, a PNSIPCFA “deve ser aliada a outras políticas para que possa efetivamente promover mudanças profundas na realidade dos grupos populacionais vulneráveis a que se destina”, como por exemplo, a Política Nacional de Saúde da População Negra (PNSIPN, 2009) assim como as políticas de créditos rurais e de benefícios sociais. Para os autores, o Brasil não alterou a sua estrutura fundiária ante a ausência da reforma agrária, “demanda histórica dos movimentos sociais do campo que está intimamente relacionada ao conceito de saúde cunhado na 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), em que para se ter saúde era também preciso ter acesso e posse da terra” (CARNEIRO, 2007, apud CARNEIRO, PESSOA; TEIXEIRA, 2017, p.109). Para os autores, a expansão do agronegócio em nome do “desenvolvimento nacional” gera impactos negativos a essas populações.

Segundo o Plano de Contenção do Covid-19, publicado pela secretaria de saúde do município, Angical conta com 34 (trinta e quatro) agentes de saúde comunitários. Todavia, os povoados não possuem unidade de saúde (com exceção de Missão de Aricobé e Riachão de Missão), e por isso as pessoas necessitam se deslocar para as unidades da cidade de Angical, sem planejamento quanto os horários de atendimento compatíveis com a chegada e saída dos transportes. Quando há cancelamento, também não avisam com antecedência, criando uma sensação de desmerecimento da visibilidade estatal e total descaso com os assentados.

Conforme já mencionado, o direito à saúde é um direito fundamental consubstanciado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade. Desse modo, importa mencionar a concepção crítica de Moreira (2019), sobre a hermenêutica jurídica tradicional e a perspectiva interpretativa que entende o princípio da igualdade como uma exigência de tratamento simétrico, e de aplicação dos mesmos procedimentos a todas as pessoas. Segundo o autor, trata-se de uma perspectiva problemática pois pessoas negras e brancas têm experiências sociais radicalmente diferentes em nossa sociedade, além disso, ignora a forma como os estigmas raciais impedem o acesso a oportunidades materiais.

Ressalta o autor, a necessidade de pensarmos “o lugar da raça dentro do processo hermenêutico porque o princípio da igualdade também precisa ser examinado a partir de novas posições” (MOREIRA, 2019 p.31). Dessa forma, se o direito à saúde é dever do Estado, “a concepção de Estado como um agente de transformação requer que atribuamos ao princípio da igualdade uma função central: o combate contra a subordinação cultural e material de minorias raciais” (MOREIRA, p.31). O autor defende que a hermenêutica jurídica precisa ter o propósito de luta contra a subordinação, objetivo constante na própria Constituição Federal, e que consiga atender os anseios dos grupos minoritários.

As políticas públicas, em sua maioria, surgem a partir da pressão social dos movimentos e conseqüentemente são elaboradas sobretudo como forma de acalmar os ânimos de populações específicas. Conquanto, diferentemente da reforma agrária que é uma política emancipatória impulsionada pelo MST e não definida pela Estado (Fernandes, 2015), a PNSIPCFA e a PNSIPN são políticas públicas subordinatórias, pois dependem da intervenção estatal para a sua operacionalização dentro dos territórios. Desse modo, apesar do aumento da participação popular na criação das políticas públicas, há uma disputa por modelos de desenvolvimentos fundamentada por diferentes posições: a que é defendida pelo agronegócio e a que é defendida pela agricultura familiar. Vejamos a reflexão de Fernandes sobre esse ponto:

Políticas emancipatórias são formuladas pelo protagonismo e pela participação. Parte da coerência entre as relações sociais e a produção territorial. Políticas de subordinação são elaboradas por representantes ou ideólogos de uma classe para a outra, como forma de manter o controle, de possibilitar a manutenção de uma condição de existência. Isso não significa que políticas de subordinação não contribuam para o desenvolvimento, mas contribuem para o desenvolvimento desigual”. (FERNANDES, 2015, p.29).

Há sérios problemas em torno da operacionalização dessas políticas de saúde. Como aponta Carneiro, Pessoa e Teixeira, uma das grandes preocupações dos representantes do Ministério de Saúde e do MST é a distância existente entre a publicação de uma política nacional e a chegada dos seus benefícios nos territórios. Segundo os autores, a começar pelo saneamento, “falta agilidade e prioridade política em termos de investimentos para suprir o grande déficit nacional nesse campo, que vai desde o acesso à água e vai até a disposição adequada de dejetos, questão vital para a saúde das populações”. (CARNEIRO; PESSOA; TEIXEIRA, 2017, p.107).

E mais, já que as pesquisas apontam que a maioria dos estabelecimentos rurais são ocupados por pessoas negras (em propriedades com até 5 hectares), outro fator preocupante são

os determinantes sociais sobre a saúde dessas populações. As autoras Bitencourt e Santana apontam que “a incidência de doenças e agravos na população negra, como a hipertensão arterial, a anemia falciforme e as violências obstétrica, doméstica e psicológica, hoje já são retratadas pelos estudos epidemiológicos” (BITTENCOURT; SANTANA, 2021 p. 36). Acrescentam que é preciso identificar quem adocece e como adocece, quem morre e como morre, como forma de orientação das ações de prevenção e promoção de saúde, e que, ignorar as diferentes necessidades dos sujeitos sociais “é negar equidade enquanto um parâmetro de desenvolvimento, gestão e planejamento, de forma justa e inclusiva”, além de evidenciar uma conformação pelo Estado, de uma necropolítica, que segue historicamente fazendo suas vítimas e demarcando o seu biopoder sobre os corpos dos sujeitos sociais. (BITTENCOURT; SANTANA, 2021, p. 37).

Ressaltam as autoras que, “ou se mexe na estrutura geradora das desigualdades, no caso em questão, o racismo como um determinante social da saúde, ou as crises sanitárias irão continuar assumindo caráter perene, com sérios risco de naturalização das iniquidades por ele produzidas”. (BITTENCOURT; SANTANA, 2021, p. 39). A inércia do Estado em fazer com que essas políticas sejam operacionalizadas nos assentamentos e a exclusão dessa população da agenda política geram graves consequências. Podemos citar como exemplo, os casos de violência doméstica nos assentamentos, que diante do escasso acesso aos serviços de saúde as vítimas não conseguem denunciar nem acessar as redes de apoio. Por esse viés, as mulheres assentadas podem estar sendo as maiores vítimas do Estado, e aqui, importa destacar o que Akotirene (2019), diz sobre interseccionalidade⁶. Para a autora, trata-se de categoria analítica que oferece instrumentos teóricos-metodológicos para pensarmos a inseparabilidade estrutural entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e refletirmos como as mulheres negras são as mais atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe.

Por isso, precisamos compartilhar do posicionamento de Moreira (2019), de que a interpretação sobre o princípio da igualdade deve ir além da exigência de tratamento simétrico e da distribuição de oportunidades materiais. A igualdade deve ser vista como um mecanismo de luta contra a subordinação e identificação das práticas que causam danos ao status social dos indivíduos, e o racismo é uma dessas práticas, considerando que as suas consequências recaem sobre traços identitários e geram impactos de dimensões culturais e materiais dentro dos

⁶ Segundo Akotirene, “a interseccionalidade é uma sensibilidade analítica, pensada por feministas negras cujas experiências e reivindicações intelectuais eram inobservadas tanto pelo feminismo branco quanto pelo movimento antirracista, a rigor, focado nos homens negros” (AKOTIRENE, 2019, p.14).

assentamentos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, analisei como o racismo impacta a efetividade do direito à saúde nos assentamentos de reforma agrária no Oeste da Bahia, especificamente no primeiro assentamento de Reforma Agrária Federal (INCRA), localizado no município de Angical-Oeste da Bahia. Identificou-se que a questão agrária advinda da era colonial permanece latente em nossa região e tem sido intensificada pelo avanço do agronegócio que busca desenfreadamente pela mercadoria terra, provocando um desenvolvimento desigual de acesso aos bens materiais, concentração de terra nas mãos dos grandes latifundiários em detrimento dos pequenos agricultores, negros, em sua maioria.

Constatei que os conflitos territoriais afetam drasticamente a população do campo, tendo em vista o desinteresse Estatal no processo de demarcação e delimitação (no caso das populações tradicionais e quilombolas) e dos assentamentos de reforma agrária, ante a ausência de um projeto de desenvolvimento rural que contemple as minorias raciais, que beneficie a agricultura familiar e que contribuam para a consolidação dos assentamentos, como no caso do PA Angical, primeiro assentamento de reforma agrária do Oeste da Bahia criado em 1986, e ainda não consolidado.

É urgente colocarmos em pauta as graves consequências da contrarreforma, diante do afrouxamento das legislações que facilitam a predominância da grilagem de terras na região, dos desmatamentos, da disputa por recursos hídricos, dos números de casos análogos a escravidão, da insegurança alimentar, do uso desinformado de agrotóxicos, das iniquidades de saúde, das violências e conflitos como novas formas de colonialismo e extermínio das populações tradicionais e do campo, em nome de um desenvolvimento econômico marcado pela necropolítica.

Discutir reforma agrária, direito à saúde e racismo sob uma perspectiva interseccional possibilita a compreensão de quais os corpos que mais adoecem, como adoecem e quais as doenças e agravos acometem a população negra (como aquelas que já estão sendo apontadas nos estudos epidemiológicos: hipertensão arterial, a anemia falciforme e as violências obstétrica, doméstica e psicológica), e contribui para a elaboração de melhores formas de orientações e ações de prevenção e promoção de saúde.

A interseccionalidade como categoria analítica contribui para refletirmos sobre a indissociabilidade estrutural entre racismo, capitalismo, questão agrária, agronegócio e as

iniquidades de saúde da população do campo, e questionarmos como as mulheres negras podem ser as mais atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe. As políticas públicas que reconhecem as especificidades de saúde dessas populações não têm chegado aos assentamentos (a exemplo da PNSIPCFA e a PNSIPN) o que evidencia uma conformação pelo Estado, de uma necropolítica, que segue historicamente fazendo suas vítimas e demarcando o seu biopoder sobre os corpos identitários.

O racismo impacta a efetividade do direito à saúde nos assentamentos rurais, pois está intimamente ligado à constituição histórica, política, jurídica e econômica no nosso país e consequente, da Região Oeste da Bahia. Por terem sido os corpos negros, historicamente excluídos e subordinados urge a necessidade de utilização, no campo do Direito, de novas formas teóricas-metodológicas para que as demandas das minorias raciais sejam visibilizadas (como os métodos jurídicos feministas) e interpretadas por uma hermenêutica jurídica contemporânea (Hermenêutica Jurídica Negra) que compreenda o princípio da igualdade como um mecanismo de luta contra a subordinação e identificação das práticas que causam danos ao status social dos indivíduos (como é o racismo), com graves consequências sobre os traços identitários e impactos de dimensões culturais e materiais dentro dos assentamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AATR, **Legalizando o ilegal: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba** Vol. I, Salvador, 2020. 93 p. Disponível em:

<https://www.aatr.org.br/publicacoes-proprias> Acesso em: 14 ago. 2022.

ANZALDÚA, Gloria. **Falando em línguas**: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p.229-236, 2000. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880/9106> . Acesso em: 29 jan. 2021.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Pólen, 2019.152 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN 978-85-98349-69-5. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em 8 jul. 2022.

ALENTEJANO, Paulo. **A hegemonia do agronegócio e a reconfiguração da luta pela terra e reforma agrária no Brasil**. Caderno Prudentino de Geografia, v. 42, p. 251-285, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7763/5871>. Acesso em: 17 ago. 2022.

PEREIRA, J. M. M. ; ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo .**Terra, poder e lutas sociais no campo brasileiro**: do golpe à apoteose do agronegócio 1964-2014). Tempos Históricos (EDUNIOESTE), v. 18, p. 73-111, 2014. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/geac/portal/wp-content/uploads/2015/01/TEMPOS-HISTu00D3RICOS.pdf>. Acesso em 02 jul. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. 264 p. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN: 978-85-98349-74-9.

ANGICAL. **Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2** . Diário Oficial do Município. Segunda-feira, 11 de Maio de 2020 | Edição Nº 871| Caderno I. Disponível em: <https://angical.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-DE-CONTIGENCIAMENTO.pdf>. Acesso em 03 jul. 2022.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. “O pensamento Jurídico e sua influência no Estado e no Direito frente às relações raciais” “O Cotidiano do Direito face às relações raciais. In: BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 101-203..

BERGAMASCO, Sonia.M. P.P. **A Realidade dos Assentamentos Rurais por Detrás dos Números**. Estudos Avançados. São Paulo. V.11, n.31, p. 37-49, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rLQDgvFPMLdgsY97bpK5n7c/?lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 26 de jul. 2021.

BRASIL, Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.** 1. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacoes_campo.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

Brasil. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** 3. ed. Brasília. 2017. p.44. Editora do Ministério da Saúde; Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf. Acesso em: 05 set. 2022.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann e Isabela Marques Santos. *In*: SEVERI, F. C.; CASTILHO, E. W. V. (Org.) ; MATOS, M. C. (Org.). **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: Direitos Humanos das Mulheres e Violência, Novos Olhares, Outras Questões.** 2. ed. Ribeirão Preto: , 2020. v. 2. 570 p. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CARNEIRO, F. F.; PESSOA, V. (Org.) ; TEIXEIRA, A. C. A. (Org.) . **Campo, Floresta e Águas: tecendo práticas e saberes de saúde.** 1. ed. Brasília: Editora UnB, 2017. v. 1. 464 p. E-book (464 p.) IISBN: 978-85-2301-204-5..Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786558460510>. Acesso em: 12 out. 2021.

CARNEIRO, I.R.S. SANTOS. G.F. **A Construção da Subjetividade dos Sujeitos do Povoado de Cupins, Angical – Ba:** Falares Interditados no/pelo Espaço Urbano. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras -Bahia, 2016.

CRESWELL, John. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa:** escolhendo entre cinco abordagens. Tradução: Sandra Mallmann da Rosa ; revisão técnica: Dirceu da Silva. – 3. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Penso, 2014. p.48-65.

DALLARI, S. G.. **O direito à saúde.** Revista de Saúde Pública / Journal of Public Health, São Paulo, v. 22, p. 57-63, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/jSj9cfJhsNcjyBfG3xDbyfN/>. Acesso em: 05 dez. 2021.

FERNANDES, B.M. **O MST e as Reformas Agrárias no Brasil.** Boletim DATALUTA – Artigo do mês: dezembro de 2008. p. 1-10. ISSN 2177-4463. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/12artigodomes_2008.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021.

FERNANDES, B. M. Políticas públicas, questão agrária e desenvolvimento territorial rural no Brasil. *In*: Catia Grisa; Sergio Schneider. (Org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil.** 1ed.Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015, v. 1, p. 381-400.

FERNANDES, B. M. A Luta pela Terra: história e mobilização do MST. p.161-197. *In*

Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil/Miguel Carter (org.); [tradução de Cristina Yamagami]. – São Paulo: Editora UNESP, 2010. 564p.:

FERNANDES, B. M. **Brasil: 500 anos de luta pela terra**. Revista da ABRA\Ano 28 n 1 a 3 Jan/Dez-98 Ano 29 n 1 Jan Ago 1999. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=12893>. Acesso em: 22 out. 2022.

GUERRERO, I. C. O.; BERGAMASCO, S. M. P. P.; ESQUERDO, V. F. de S. **Reforma Agrária: contribuições para o debate**. Retratos de Assentamentos, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 351-380, 2016. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2016.v19i1.209. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/209>. Acesso em: 12 out. 2022.

GERMANI, G. I. **Assentamentos de Reforma Agrária: produção de novos espaços de vida e de conflito**. Cultura Vozes, Petrópolis, Rio, p. 1-25, 2001. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/assentamentos_de_reforma_agraria_producao_de_novos_espacos_de_vida_e_de_conflitos_germani_guiomar.pdf. Acesso em 11 jul. 2022.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html?edicao=25757&t=publicacoes>. Acesso em: 5 out. 2022.

IBGE. **Atlas do espaço rural brasileiro**. Rio de Janeiro **Ano: 2020** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101773>. Acesso em: 5 out. 2022.

IBGE. **Cidades e estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html>. Acesso em 05 out. 2022.

JESUS, L. P. S. de ; SANTOS, C. C. M. . **Levantamento da malha fundiária da região Oeste da Bahia**. Revista Mutirão Folhetim de Geografias Agrárias do Sul, v. I, p. 258-258, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/mutiro/article/view/245980>. Acesso em: 20 out. 2022.

KILOMBA, Grada. Quem pode Falar? Falando do Centro, Descolonizando o Conhecimento: *In: Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano*. Trad. Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. pg. 47-37. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/MEMORIAS_DA_PLANTACAO_-_EPISODIOS_DE_RAC_1_GRADA.pdf. Acesso em: 14 ago. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1, 2018. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-necropolitica-achille-mbembe-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. p. 14-88. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-pensando-como-um-negro-adilson-jose-moreira-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

MOURA, Clóvis. **A Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.p. 17-101. Disponível em: <https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2021/05/Sociologia-do-Negro-Brasileiro-Clovis-Moura.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

SANTANA, Eudes Barreto, **Reforma agrária: análise socioeconômica e ambiental dos assentamentos rurais do estado da Bahia e da Região Intermediária Ilhéus-Itabuna**. 2020. Dissertação (Mestrado em Economia Regional e Políticas Públicas) - Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus-Bahia, 2020. Disponível em: <http://www.biblioteca.uesc.br/biblioteca/bdtd/201810140D.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. 47-77 p.